



Vertentes, 02 de dezembro de 2025.

Ofício GP nº 245/2025.

Exmo. Sr.
Vereador Paulo Roberto Siqueira dos Santos
DD – Presidente da Câmara Municipal
Vertentes – PE.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, encaminhamos anexos ao presente, acompanhados de suas respectivas mensagens justificativas, os Projeto de Lei nºs. 36 e 37, de 02 de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre a regulamentação mínima do credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEIs para prestação de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal de Vertentes-PE” e “Institui o Programa Municipal de Prestação de Serviços Civil Voluntário”, oriundos deste Executivo Municipal.

Outrossim, solicitamos de Vossa Excelência pautar as matérias supracitadas para a excelsa apreciação do Plenário desta Casa Legislativa em caráter de Urgência e em Sessão Extraordinária.

Sendo só o que nos apresenta ao ensejo, renovamos nossos votos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,



Israel Ferreira de Andrade
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 36/2025

Dispõe sobre a regulamentação mínima do credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEIs para a prestação de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal de Vertentes/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES/PE, Estado de Pernambuco, ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para o credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEIs com o objetivo de viabilizar a prestação de serviços à Administração Pública Municipal de Vertentes/PE, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se credenciamento o procedimento administrativo voltado à habilitação de todos os interessados que atendem às condições fixadas em edital, para futura contratação de serviços de natureza padronizada, contínua ou intermitente, cuja demanda seja variável e não permita prévia estimativa de quantitativos.

Art. 3º O credenciamento de MEIs observará, além desta Lei:

I – a Lei Federal nº 14.133/2021;

II – o Decreto Municipal que vier a regulamentar a Lei nº 14.133/2021 no Município de Vertentes/PE;

III – demais normas municipais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá realizar credenciamento de MEIs para a prestação de serviços quando:



- I – houver necessidade de atendimento descentralizado ou com demanda variável;
- II – não for possível a competição entre os interessados, em razão da natureza do serviço;
- III – a contratação puder ocorrer de forma simultânea e não excludente entre diversos executores;
- IV – se tratar de serviço de natureza comum ou padronizada.

Art. 5º O edital de credenciamento conterá, no mínimo:

- I – descrição detalhada do serviço a ser prestado;
- II – condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- III – critérios de pagamento;
- IV – modelo de contrato ou instrumento equivalente;
- V – forma de comprovação da capacidade técnica, quando necessária;
- VI – prazo de vigência do credenciamento;
- VII – regras para descredenciamento.

Art. 6º Poderão participar do credenciamento todos os MEIs que atendam às condições estabelecidas no edital, sendo vedada a limitação de vagas.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO

Art. 7º A contratação dos MEIs credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração e a ordem de distribuição do serviço definida no edital, admitindo-se:

- I – rodízio;
- II – distribuição por região;
- III – demanda espontânea do usuário;
- IV – escala de plantão;
- V – outros critérios objetivos previamente estabelecidos.



Art. 8º O pagamento pelos serviços será efetuado conforme o efetivo atendimento prestado e comprovado, mediante apresentação de nota fiscal.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º O MEI interessado deverá apresentar, para habilitação:

- I – comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- II – Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- III – documentos de regularidade fiscal exigidos na Lei 14.133/2021;
- IV – comprovante de residência;
- V – outros documentos previstos no edital, desde que compatíveis com a natureza do serviço.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

Art. 10. São obrigações dos MEIs credenciados:

- I – prestar os serviços conforme as especificações do edital e do contrato;
- II – manter regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período de vigência;
- III – cumprir as normas de segurança, higiene, meio ambiente e demais legislações pertinentes;
- IV – comunicar eventuais impedimentos à execução do serviço.

CAPÍTULO VI

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. O MEI poderá ser descredenciado:

- I – a pedido;
- II – por descumprimento das obrigações contratuais;
- III – por perda da condição de MEI;
- IV – por deixar de cumprir requisitos de habilitação;



V – por irregularidade grave na prestação dos serviços.

Parágrafo único. O credenciamento observará o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre o MEI e a Administração Pública Municipal de Vertentes/PE.

Art. 13. A remuneração será exclusivamente aquela decorrente da efetiva prestação de serviços, sendo vedada qualquer forma de remuneração fixa ou mensal.

Art. 14. A Administração poderá expedir regulamentos complementares para a execução desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vertentes/PE, 02 de dezembro de 2025.



Israel Ferreira de Andrade
Prefeito

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 36/2025

Vertentes/PE, 02 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“dispõe sobre a regulamentação mínima do credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEIs para a prestação de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal de Vertentes/PE”*.

O Município de Vertentes/PE, assim como a maioria dos entes locais, depende de instrumentos jurídicos que permitam ampliar a capacidade operacional da Administração sem perder de vista a legalidade, a economicidade e a eficiência. Nesse sentido, o credenciamento, expressamente previsto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui importante mecanismo de contratação pública, especialmente quando se trata de serviços padronizados, contínuos ou de natureza variável, cuja demanda não comporta previsão exata de quantitativos.

A presente iniciativa busca estabelecer um marco normativo mínimo, claro e seguro, que possibilite ao Poder Executivo realizar credenciamentos de Microempreendedores Individuais — modalidade empresarial que desempenha relevante papel na geração de renda, inclusão produtiva e fortalecimento da economia local. Trata-se de medida que harmoniza o dever de observância às normas gerais de licitações e contratos com a necessidade de ampliação das alternativas para atendimento das demandas públicas.

A proposta estabelece, de forma objetiva, diretrizes sobre requisitos de habilitação, hipóteses de utilização do credenciamento, critérios de contratação, forma de pagamento, obrigações dos credenciados e regras para descredenciamento. Tudo isso sem afastar a competência regulamentar do Executivo, que poderá detalhar procedimentos por meio de decretos ou instruções complementares, conforme a natureza e a complexidade dos serviços a serem credenciados.

Importante destacar que o credenciamento não cria vínculo empregatício, não gera obrigação de contratação mínima e não limita o número de participantes,



preservando-se a isonomia e o caráter não competitivo dessa forma específica de seleção prevista na Lei 14.133/2021.

A aprovação deste Projeto de Lei contribuirá para fortalecer a segurança jurídica das contratações municipais, ampliar a rede de prestadores de serviços disponíveis ao Município, fomentar a atividade econômica e garantir que os microempreendedores individuais de Vertentes/PE atuem de acordo com parâmetros legais claros e uniformes.

Diante dessas razões, submeto o presente Projeto de Lei à consideração das Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, confiando na habitual compreensão dessa Casa Legislativa quanto à relevância e à urgência da matéria.

Vertentes/PE, 02 de dezembro de 2025.



Israel Ferreira de Andrade
Prefeito

